K L W

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N° 072

DE, 12 DE JANEIRO DE 2017.

"Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e -, dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços e dá outras providências."

- A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.
- **Art. 1º** Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e –, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço, conforme disciplina o Código Tributário Municipal de Antônio João, Lei nº 001/2001 e suas legislações complementares.
- **Art. 2º** A presente Lei tem por objetivo a substituição da Nota Fiscal mecânica, pela nota fiscal Eletrônica NFS-e.
- **Art. 3º** No prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei o Poder Executivo poderá publicar Regulamento que deverá:
- I disciplinar a emissão da NFS-e, definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização, por faixa de receita bruta ou atividade prestadora de serviços;
- II definir os serviços passíveis de geração de créditos ou isenções se houver de tributos para os tomadores de serviços;
- III disciplinar a utilização e conversão do Recibo Provisório de Serviços RPS e de Notas Fiscais Convencionais.
- **Art. 4º** Os contribuintes sujeitos ou não sujeitos, na forma de Regulamento, à obrigatoriedade de emissão da NFS-e, e que optarem espontaneamente pela emissão desta modalidade de Nota Fiscal, ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei e à sua regulamentação, em caráter definitivo e irretratável.
- **Art.** 5º A emissão de NFS-e será elemento definitivo para constituição do crédito tributário e representará a confissão de dívida da operação realizada, constituindo-se em instrumento hábil e suficiente para exigência do crédito tributário.
- **Art. 6°** A falta ou insuficiência no recolhimento do ISS incidente na operação identificada por meio da NFS-e, não efetuado até a data de vencimento estabelecida na legislação municipal, implicará em notificação de lançamento feito pelo Fisco Municipal, excluindo-se, a partir deste

CNPJ: 03.567.930/0001-10 Rua Victório Penzo, 347

CEP: 79910-000 E-mail: pref.antoniojoao@top.com.br

Fone/Fax (0xx67) 3435-1211/121 Centro ANTONIO JOÃO-MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

momento, a possibilidade de denúncia espontânea e na aplicação dos seguintes encargos, segundo Código Tributário Municipal de Antônio João Lei nº 001/2001 e suas legislações complementares.

- **Art. 7º** Os contribuintes que não atenderem a obrigação de emissão de NFS-e ficam sujeitos a responderem pela omissão do recolhimento e consequente incidência em infração disposto no Código Tributário Municipal de Antônio João Lei nº 001/2001 e suas legislações complementares, independentemente do imposto devido, aplicada a cada operação sem a emissão do correspondente documento fiscal.
- **Art. 8º** Poderá o Município de Antônio João, fomentar outras formas de controle, documentos e declarações eletrônicas relativas à fiscalização dos contribuintes.
- **Art. 9º-** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e deve ser emitida por meio da Internet nos endereços eletrônicos ou portal de acesso, mediante a utilização de senha e login que serão fornecidos aos contribuintes após realização do cadastramento, mediante a regulamentação da presente Lei.

Parágrafo único. Os tomadores devem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e nos endereços eletrônicos ou portal disponibilizados pelo Município de Antônio João- MS, podendo, em caso de falsidade ou inexatidão, ser corresponsáveis pelo crédito tributário nos termos da Lei.

- **Art. 10** O Município de Antônio João MS, fica obrigado a fornecer as orientações e para emissão Serviços Eletrônica NFS-e, em balcão de atendimento, junto ao setor de tributos do município.
- **Art. 11** Também fica obrigado o Município de Antônio João, a manter um computador e acessórios aos contribuintes, que não tenham os equipamentos, para emissão da— NFS-e, no balcão de atendimento, junto ao setor de tributos do município.
- **Art. 12** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação via Decreto.

MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES

Prefeita Municipal

A via original encontra-se assinada.

CNPJ: 03.567.930/0001-10 Rua Victório Penzo, 347

CEP: 79910-000

Fone/Fax (0xx67) 3435-1211/121 Centro ANTONIO JOÃO-MS

E-mail: pref.antoniojoao@top.com.br